

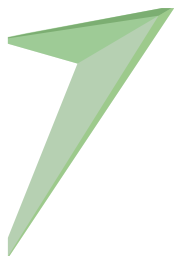


BOLETIM OFICIAL 009/2026

R. DIR-CBDV/N.º 002, DE 28 DE MAIO DE 2026.

HELDER MACIEL ARAÚJO
PRESIDENTE





R. DIR-CBDV/N.º 002, DE 28 DE MAIO DE 2026.

A Diretoria Executiva da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE DEFICIENTES VISUAIS – CBDV**, no uso de suas competências e prerrogativas estatutárias, em especial as contidas no Art. 62, inciso I do estatuto vigente,

Esclarece a aplicação das normas internacionais relativas à utilização de publicidade no Judogi em competições regulamentadas por esta entidade:

1. A CBDV adota as normas estabelecidas pela International Blind Sports Federation – IBSA, entidade internacional à qual está vinculada para participação em competições internacionais válidas para o ranking mundial da modalidade.
2. A regulamentação técnica e esportiva aplicada pela IBSA observa os parâmetros definidos pela International Judo Federation – IJF, inclusive no que se refere às regras de identificação visual, publicidade e utilização de marcas no judogi.
3. Nos termos das normas internacionais vigentes, inclusive do item C1.6 do regulamento da IJF (“Additional Advertising Reserved for the Athlete”), a utilização de espaço publicitário destinado ao atleta está condicionada às regras e à autorização da Federação Nacional competente.
4. Nesse contexto, a CBDV adota integralmente a regulamentação internacional aplicável e estabelece os critérios administrativos pertinentes às competições sob sua organização e supervisão.
5. Atualmente, a CBDV possui diretriz institucional específica acerca da matéria, autorizando exclusivamente a utilização de marcas vinculadas a programas oficiais de apoio público ao esporte e patrocinadores institucionais que promovam apoio financeiro direto aos atletas em razão de seu desempenho esportivo, tais como Bolsa Atleta, Bolsa Pódio e Caixa Econômica Federal.
6. Dessa forma, não é autorizada a utilização de patrocinadores individuais privados sem prévia e expressa autorização formal da CBDV.
7. Eventuais solicitações relacionadas à utilização de publicidade no judogi deverão ser previamente submetidas à análise desta Confederação, observando-se integralmente as normas internacionais adotadas pela IBSA





e pela IJF, bem como os critérios administrativos e institucionais estabelecidos pela CBDV.

8. O descumprimento das diretrizes estabelecidas pela CBDV quanto à utilização de publicidade no judogi será passível de aplicação de sanções administrativas.

São Paulo/SP, 28 de maio de 2026.

HELDER MACIEL ARAÚJO
PRESIDENTE

ROMÁRIO DIEGO MARQUES
SECRETÁRIO GERAL

JÉSSICA DE ASSIS NOVAES
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

